



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210070

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.280.005/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS, SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, residente na RUA REINALDO CRUZ MAGALHÃES, 90, portador do C PF nº 410.285.892-04, e do outro lado CONSTRUTORA SARSA LTDA, CNPJ 07.979.767/0001-53, com sede na AV NOVA AVENIDA, 70, Bela Vista, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LENILDO ROCHA DA SILVA, residente na Avenida Nova Avenida, 70, B, Bela Vista, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, portador do(a) CPF 610.889.512-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA HOSPITALAR VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108120	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA HOSPITALAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA HOSPITALAR VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA - PARÁ	SERVIÇO	1,00	268.719,300	268.719,30
				VALOR GLOBAL R\$	268.719,30

1.2 Fazem parte desta contratação, a serem entregues conforme o cronograma que integra o Projeto Básico, os seguintes documentos e serviços:

1.2.1 Verificação do estado atual da edificação, de acordo com os projetos existentes, no sentido de averiguar as condições das instalações já executadas para análise de necessidades de intervenções das mesmas ou sua manutenção;

1.2.2 Compete à contratante a entrega do levantamento cadastral da Unidade Hospitalar (Planta baixa em arquivo digital com extensão DWG).

1.2.3 Adequação/revisão dos projetos;

1.2.4 Projeto de Arquitetura Hospitalar com:

- Implantação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Planta de Intervenção
- Planta Baixa Construtiva
- Planta Baixa de Layout
- Cortes
- Elevações
- Planta de Cobertura
- Detalhes Construtivos e de mobiliário fixo (Bancadas e Balcões)

Projeto de Fundações;

Projetos de Estruturas de Concreto Armado e Metálica;

Projeto de Instalações Hidrossanitárias;

Projeto de Drenagem;

Projeto de Instalações Elétricas e Luminotécnico;

Projeto de Instalações Especiais (lógica, CFTV, alarme, detecção de fumaça);

Projeto de SPDA;

Projeto de Instalações Telefônicas;

Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;

Projeto de Gases Medicinais;

Projeto de Instalações de GLP;

Projeto de Instalações de Ar-Condicionado;

Orçamento Analítico com cronograma físico-financeiro.

Memoriais Descritivos dos Serviços;

Especificação Técnica dos Materiais/Equipamentos;

Memoriais de Cálculo dos Quantitativos; e

Planilha de Quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para elaboração e entrega dos serviços objeto deste Projeto Básico é de **90 (noventa) dias corridos**.

2.2 A elaboração do projeto se iniciará com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e entrega do levantamento cadastral a contratada, não sendo admitida qualquer paralisação, exceto por ordem escrita e justificada da Prefeitura de Nova Ipixuna.

2.3 O projeto deverá ser elaborado em sua totalidade, sem fracionamento, e com estrita observância aos prazos previstos no cronograma de trabalho, com as normas técnicas vigentes que estabelece os parâmetros mínimos para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



elaboração de projetos de obras públicas.

2.4 CRONOGRAMA DE TRABALHO - DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3
ENTREGA DO PROJETO LEGAL DE COMPLEMENTARES E EXECUTIVO DE SERVIÇOS	ARQUITETURA/ENGENHARIA	ENTREGA DE PROJETO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS
40%	30%	30%
R\$ 107.487,72	R\$ 80.615,79	R\$ 80.615,79
PRAZO DE ENTREGA ETAPA 1	PRAZO DE ENTREGA ETAPA 2	PRAZO DE ENTREGA ETAPA 3
30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS

2.5 Os serviços serão pagos conforme o Cronograma Financeiro acima e somente após cumprimento de cada etapa em sua totalidade, mediante a entrega dos documentos/projetos comprobatórios da execução de cada etapa e subprodutos, atestados pelo Engenheiro Fiscal/Gestor do Contrato pertencente ao Quadro do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Nova Ipixuna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal de Contrato, devidamente designado para este fim por meio de Portaria ou Ato de Designação do Fundo Municipal de Saúde e/ou Prefeitura de Nova Ipixuna.

3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato o acompanhamento dos serviços, definição das diretrizes gerais dos projetos, análise das definições e critérios de projeto propostos pelo projetista, análise dos dimensionamentos, emissão de relatórios de pendências, emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados.

3.3 Caberá ao Fiscal de Contrato à gestão dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à projetista e a conferência dos relatórios de medição.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA-PA e CAU-PA, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

4.2 O projetista tem responsabilidade quanto:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.2.1 À qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares (reconhecimentos, sondagens, levantamentos topográficos) apresentados;
- 4.2.2 À viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- 4.2.3 À exatidão dos quantitativos, memoriais descritivos e memórias de cálculos;
- 4.2.4 À eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais;
- 4.2.5 Às sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa projetista.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-002/PMNI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-002/PMNI e neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2021-002/PMNI.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.8 Compete ainda à Contratada:
- 6.8.1 executar o contrato em conformidade com este Projeto Básico e o instrumento contratual;
- 6.8.2 ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato;
- 6.8.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura de Nova Ipixuna ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;
- 6.8.4 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 6.8.5 justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela Prefeitura de Nova Ipixuna;
- 6.8.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 6.8.7 conciliar os trabalhos contratados com as atividades da Prefeitura de Nova Ipixuna, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;
- 6.8.8 apresentar, quando solicitado pela Prefeitura de Nova Ipixuna, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;
- 6.8.9 manter as informações e dados empresariais e da própria Prefeitura de Nova Ipixuna em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Prefeitura de Nova Ipixuna de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerada de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;
- 6.8.10 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;
- 6.8.11 elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5 Compete ainda a Contratante:

7.5.1 Fornecer o arquivo com o levantamento cadastral atualizado do Hospital de Nova Ipixuna para a CONTRATADA;

7.5.2 exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato/Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5.3 proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.5.4 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

7.5.5 garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da Prefeitura de Nova Ipixuna, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato; e

7.5.6 disponibilizar acesso a consulta dos documentos pertinentes às obras em questão ou arquivos em mídias digitais deles.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, em comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 268.719,30 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2121.103020137.2.059 Assistência Hosp. Ambulatorial de Média Alta Complexidade(Emendas Impositivas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 268.719,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Marabá - Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA-PA, 09 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.280.005/0001-02
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SARSA LTDA
CNPJ 07.979.767/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____